

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 67/2025 de 24 de Outubro Consagra o Dia 5 de Junho como Dia Nacional do Mar 1

Resolução do Governo N.º 68 /2025 de 24 de Outubro Aprova o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Democrática Popular do Laos Relativo à Troca de Direitos de Utilização de Terrenos e Edifícios das Missões

Resolução do Governo N.º 69/2025 de 24 de Outubro Critérios para a designação e garantia de continuidade dos pontos focais de Timor-Leste para a Associação das Nações

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 67/2025

de 24 de Outubro

CONSAGRA O DIA 5 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO MAR

Considerando que os oceanos ocupam mais de 70% da superfície do planeta terra e desempenham um papel fundamental no equilíbrio planetário, sendo fonte de recursos e de rendimento para milhões de pessoas;

Atendendo que os oceanos produzem mais da metade do oxigénio do mundo e absorvem o dióxido de carbono, sustentando a vida na terra;

Tendo em consideração que os oceanos estão ameaçados por graves problemas, como a acidificação e o aumento da temperatura, resultantes das alterações climáticas, a poluição, particularmente proveniente do plástico, e a sobre-exploração dos recursos marinhos;

Reconhecendo que estes problemas afetam toda a Humanidade e requerem um esforço conjunto para a salvaguarda dos oceanos, nomeadamente, através de medidas que preservem a biodiversidade marinha, que permitam a restauração de ecossistemas marinhos e costeiros já afetados, e que promovam o uso equilibrado e sustentável dos recursos oceânicos;

Considerando que os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) e os Países Menos Desenvolvidos (PMDs), como Timor-Leste, são dos mais afetados pelas alterações climáticas e pelos problemas que assolam os oceanos;

Tendo presente o desejo de Timor-Leste em contribuir ativamente para as ações de conservação e proteção dos oceanos à escala mundial;

Considerando o compromisso assumido no Programa do Governo, no sentido de "reforçar a coordenação interna para promover o crescimento da Economia Azul nacional";

Considerando também o compromisso governamental de combater o lixo marinho, sobretudo o plástico, que afeta gravemente a saúde dos oceanos, através de campanhas de sensibilização, limpeza de areais e zonas costeiras e outras iniciativas de monitorização, controlo, redução e mitigação do lixo marinho e preservação dos oceanos, bem como de promoção de ações educativas para a formação de uma "geração azul";

Tendo em conta o desejo do IX Governo Constitucional em implementar a Política e Plano de Ação para a Promoção de uma Economia do Mar Resiliente e Sustentável em Timor-Leste - 2025-2035;

Tendo presente o valor cultural e espiritual do mar para o povo timorense;

Considerando o empenho em desenvolver a campanha nacional "Ha'u-nia Tasi, Ha'u-nia Timor"- O Meu Mar, O Meu Timor – com a promoção do conhecimento do mar e da biodiversidade marinha de Timor-Leste, da consciência dos problemas que afetam o mar e os recursos e ecossistemas marinhos e da responsabilidade cívica em contribuir para a sua resolução e para o desenvolvimento sustentável do país;

Considerando que, em Timor-Leste, são anualmente celebrados o Dia Mundial do Meio Ambiente, no dia 5 de junho, e o Dia Mundial dos Oceanos, no dia 8 de junho, inserindo-se nas atividades da Semana do Oceano:

Tendo em consideração que, no âmbito da sessão de consulta pública sobre a Política e Plano de Ação para a Promoção de uma Economia do Mar Resiliente e Sustentável em Timor-Leste 2025-2035, realizada em Díli, no dia 21 de outubro de 2025, com as autoridades municipais e os líderes comunitários de todo o país, foi acordado por unanimidade consagrar o dia 5 de junho como o Dia Nacional do Mar em Timor-Leste;

Considerando o compromisso assumido na referida consulta pública para, anualmente, no dia 5 de junho, se assinalar e refletir-se sobre a importância do mar para o desenvolvimento comum e sustentável do país e sobre a preservação do ambiente e do oceano,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

- Consagrar o dia 5 de junho como Dia Nacional do Mar, destinado à celebração e preservação do mar e da biodiversidade marinha em Timor-Leste, à realização de atividades com vista à sua valorização e à promoção da participação ativa da sociedade, particularmente das crianças e jovens, na sua proteção.
- 2. Determinar que, anualmente, o Dia Nacional do Mar é celebrado, alternadamente, em cada município e região do país, com o envolvimento dos ministérios relevantes, das comunidades, autoridades regionais e municipais, lideranças comunitárias, organismos da sociedade civil, setor privado e dos cidadãos em geral.
- 3. Determinar ainda que, o Dia Nacional do Mar não é um feriado nacional ou uma data oficial comemorativa, para os efeitos definidos na Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril.
- 4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 22 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 68/2025

de 24 de Outubro

APROVA O ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA POPULAR DO LAOS RELATIVO À TROCA DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE TERRENOS E EDIFÍCIOS DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Considerando as boas relações e os laços especiais de amizade e cooperação entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Popular do Laos;

Tendo em consideração a formalização de Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de abril de 1963;

Tendo em conta que a assinatura do presente Acordo, demonstra a vontade mútua de ambas as partes em reforçar as relações de amizade, a fim de assegurar as condições adequadas para o desempenho das respetivas funções diplomáticas com base no princípio reciprocidade;

Considerando que, nos termos da Constituição da República é da competência do Governo negociar, celebrar e aprovar acordos internacionais que não sejam da competência do Parlamento Nacional,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º conjugado com a alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

- 1. Aprovar o acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Popular do Laos, Relativo à Troca de Direitos de Utilização de Terrenos e Edifícios das Missões Diplomáticas, assinado em Vientiane, Laos, a 8 de outubro de 2024, cujas versões autênticas nas línguas portuguesa, laosiana e inglesa se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.
- 2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

ACORDO

ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

E

O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA POPULAR DO LAOS

RELATIVO À TROCA DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS E EDIFÍCIOS DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS

O Governo da República Democrática de Timor-Leste (a seguir designado por "parte de Timor-Leste") e o Governo da República Democrática Popular do Laos (a seguir designado por "parte do Laos"), coletivamente designados por "Partes";

Guiados pelo desejo mútuo de reforçar as relações de amizade, a fim de assegurar as condições adequadas para a acomodação e o desempenho das respetivas funções diplomáticas com base na reciprocidade;

Considerando as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de abril de 1963; Acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

- 1. A parte do Laos concorda em conceder à parte Timor-Leste o direito de usar o terreno com 601 metros quadrados e de um edifício com uma área de 750 metros quadrados localizado em Ban Bueangkayhong, distrito de Sisattanak, capital de Vientiane, para efeitos de estabelecimento da missão diplomática da República Democrática de Timor-Leste.
- 2. A propriedade do terreno e do edifício referidos no número 1 do presente artigo pertence à República Democrática Popular do Laos.

Artigo 2.º

- 1. A parte de Timor-Leste concorda em conceder à parte do Laos o direito de usar o terreno de 1.910 metros quadrados e os dois edifícios, um com 178 metros quadrados e outro com 275 metros quadrados, localizados na Avenida de Portugal, no Farol, Suco Motael, capital de Díli, para efeitos de estabelecimento da missão diplomática da República Democrática Popular do Laos.
- 2. A propriedade dos terrenos e dos edifícios referidos no número 1 do presente artigo pertence à República Democrática de Timor-Leste.

Artigo 3.º

As Partes acordam em que os terrenos e edifícios referidos no número 1 do Artigo 1.º e número 1 do Artigo 2.º do presente Acordo serão utilizados por um período de 70 (setenta) anos, com possibilidade de prorrogação com base num acordo mútuo escrito por via diplomática.

Artigo 4.º

- 1. Os terrenos e edifícios referidos no número 1 do Artigo 1.º e no número 1 do artigo 2.º estão isentos de quaisquer formas de impostos, taxa ou direitos, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, das leis e regulamento pertinentes das Partes e do princípio da reciprocidade.
- 2. Todas as despesas relacionadas com os serviços das missões diplomáticas, tais como gás, telefone, recolha de resíduos, eletricidade, abastecimento de água, ar condicionado, telecomunicações e reparações de sistemas, serão integralmente custeadas pelas respetivas Partes.

Artigo 5.º

1. Os terrenos e edifícios referidos no n.º 1 do Artigo 1.º e no n.º 1 do Artigo 2.º serão utilizados exclusivamente para o desempenho das respetivas missões diplomáticas das Partes.

2. Nenhuma das Partes tem o direito de vender, transferir, doar, hipotecar ou arrendar, total ou parcialmente, o direito de utilizar o lote dos terrenos ou edifícios, sob qualquer forma, a terceiros sem o consentimento da outra Parte.

Artigo 6.º

Quaisquer despesas relacionadas com a construção, ampliação, renovação ou reparoção nas respectivos propriedades serão suportadas individualmente por cada Parte. Essas obras só podem prosseguir com o consentimento prévio por escrito da outra Parte, através de canais diplomáticos.

Artigo 7.º

Em caso de construção, as Partes isentarão todos os impostos, taxas ou encargos relativos à importação de materiais ou equipamentos para efeitos dessa construção, em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes das Partes e com princípio da reciprocidade.

Artigo 8.º

Durante o período abrangido pelo presente Acordo, qualquer das Partes, se for necessário retomar esses direitos de utilização dos terrenos para fins económicos, culturais ou públicos ou devido a alterações no planejamento urbano, notificará a outra Parte com pelo menos um ano de antecedência e fornecerá, nesse prazo prévio, terrenos e edifícios alternativos de dimensão e qualidade semelhantes aos da outra Parte, a fim de assegurar a continuidade das funções diplomáticas e alojamento. O período de afetação dos solos do novo sítio será o remanescente do período dos terrenos e edifícios recuperados.

Artigo 9.º

Quaisquer questões específicas relativas à utilização dos terrenos e à construção, amplicação, renovação e reparação do edifício não abordadas no presente Acordo serão regidas por um acordo de execução separado assinado pelas Partes.

Artigo 10.º

Relativamente às questões não abrangidas pelo presente Acordo, ou em caso de discrepância decorrente da interpretação ou aplicação do presente Acordo, serão resolvidas amigavelmente através de consultas ou negociações entre as Partes por via diplomática.

Artigo 11.º

O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a última data em que as Partes se tenham notificado mutuamente, por escrito, por via diplomática, do cumprimento dos respetivos requisitos legais para a entrada em vigor do presente Acordo.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, apuseram as suas assinatura no final do presente acordo.

Feito em duplicado, em Vientiane, a 8 de outubro de 2024, em língua laosiana, laosiano, inglesa e portuguesa, fazendo fé qualquer dos textos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da

Pelo Governo da

República Democrática de Timor-Leste

República Democrárica Popular do Laos

Saleumxay KOMMASITH

Vice-Premeiro Ministro e

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro dos Negócios Estrangeiros

ສັນຍາ

ລະຫວ່າງ

ລັດຖະບານ ແຫ່ງ ສາທາລະນະລັດ ປະຊາທິປະໄຕ ຕື່ມແລັດສະເຕ ແລະ

ລັດຖະບານ ແຫ່ງ ສາທາລະນະລັດ ປະຊາທິປະໄຕ ປະຊາຊົນລາວ ວ່າດ້ວຍ ການແລກປ່ຽນສຶດນ່າໃຊ້ທີ່ ດິນແລະ ອາຄານ ຂອງສຳນັກງານຜູ້ຕາງ ໜ້າການທູດ

ລັດຖະບານ ແຫ່ງ ສາທາລະນະລັດ ປະຊາທິປະໄຕ ປະຊາຊົນລາວ (ຕໍ່ໄປນີ້ເອີ້ ໝ່າ "ຜ່າຍລາວ") ແລະ ລັດຖະບານ ແຫ່ງ ສາທາລະນະລັດ ປະຊາທິປະໄຕ ຕື່ມແລັດສະເຕ (ຕໍ່ໄປນີ້ເອີ້ ໝ່າ "ຜ່າຍຕື່ມ") ແລະ ເອີ້ ນຮ່ວມກັນວ່າ "ຄູ່ສັນຍາ";

ດ້ວຍຄວາມຕັ້ງໃຈຢາກຮັດແໜ້ນສາຍພົວພັນມິດຕະພາບ ເພື່ອຮັບປະກັນເງື່ອນໄຂເອື້ອສຸ້ນວຍຄວາມສະດວກໃຫ້ແກ່ການພັກເຊົາ ແລະ ການປະຕິບັດໜ້າທີ່ ທາງການທູດຂອງທັງສອງປະເທດ ບົນພື້ ນຖານຕອບສະໜອງເຊິ່ງກັນແລະ ກັນ;

ໂດຍຄຳນຶ່ງເຖິງຂຶ້ບັນຍັດ ຂອງ ສັນຍາກຸງວຽນ ວ່າດ້ວຍ ການພົວພັນການທູດ ສະບັບວັນທີ 18 ເມສາ 1961 ແລະ ສັນຍາກຸງວຽນ ວ່າດ້ວຍ ການພົວພັນກົງສຸນ ສະບັບວັນທີ 24 ເມສາ 1963;

ໄດ້ຕຶກລົງກັນດັ່ງຕໍ່ ໄປນີ້

ມາດຕາ 1

- 1. ຝາຍລາວ ໄດ້ຕົກລົງ ໃຫ້ສຶດນຳໃຊ້ທິດິນ ແລະ ສິ່ງປຸກສ້າງ ໃຫ້ແກ່ຝາຍຕືມ ເພື່ອເປັນສະຖານທີ່ ເຮັດວຽກຂອງສະຖານເອກອັກຄະລັດຖະທູດ ແຫ່ງ ສາທາລະລັດ ປະຊາທິປະໄຕ ຕື່ມແລັດສະເຕ, ທິດິນ ແລະ ສິ່ງປຸກສ້າງ ຕື້ ງຢູ່ ບ້ານ ບຶງຂະຫຍອງ, ເມືອງ ສືສັດຕະນາກ, ນະຄອນຫຼວງວຽງຈັນ, ເນື້ອທີ່ທັງໝົດ 601 ຕາແມັດ. (ສິ່ງປຸກສ້າງ ມີເຮືອນໜຶ່ງຫຼັງ, ສອງຊັ້ນ ເນື້ອທີ 750 ຕາແມັດ).
- ເຈົ້າຂອງກຳມະສິດຂອງທີ ດິນ ແລະ ສິ ງປຸກສ້າງ ທີ ໄດ້ກຳນົດໃນຂື້ ທີ 1 ຂອງມາດຕານີ້ ແມ່ນເປັນກຳມະສິດຂອງ ສາທາລະນະລັດ ປະຊາທິປະໄຕ ປະຊາຊົນລາວ.

ມາດຕາ 2

- ຝາຍຕີມໍ ໄດ້ຕົກລົງ ໃຫ້ສຶດນຳໃຊ້ທີດິນ ແລະ ສຶ ນຸກສ້າງໃຫ້ແກ່ຝາຍລາວ ເພື່ອເປັນສະຖານທີ່ ເຮັດວຽກຂອງສະຖານເອກອັກຄະລັດຖະທູດ ແຫ່ງ ສາທາລະລັດ ປະຊາທິປະໄຕ ປະຊາຊົນລາວ, ທີດິນ ແລະ ສຶ ງປຸກສ້າງຕັ້ງຢູ່ Avenida de Portugal, in Farol, Suco Motael, Dili capital, ເນື້ອທີ່ທັງໝົດ 1,910 ຕາແມັດ. (ສຶ ງປຸກສ້າງສອງຫຼັງຄື: ຫຼັງທີ່ໜຶ່ງ 178 ຕາແມັດ ແລະ ຫຼັງທີ່ສອງ 275 ຕາແມັດ).
- ເຈົ້າຂອງກຳມະສິດຂອງທີ ດິນ ແລະ ສິ ງປຸກສ້າງ ທີ ໄດ້ກຳນົດໃນຂຶ້ ທີ 1 ຂອງມາດຕານີ້ ແມ່ນເປັນກຳມະສິດຂອງ ສາທາລະນະລັດ ປະຊາທິປະໄຕ ຕື່ມແລ້ດສະເຕ.

ມາດຕາ 3

ຄູ່ສັນຍາ ສາມາດນຳໃຊ້ທີ່ດິນ ແລະ ສີ ງປຸກສ້າງ ທີ່ ກຳນົດໃນມາດຕາ 1 ຂື້ 1 ແລະ ມາດຕາ 2 ຂື້ ຂອງສັນຍາສະບັບນີ້ ພາຍໃນໄລຍະເວລາ 70 ປີ(ເຈັດສິບປີ) ແລະ ສາມາດຕໍ່ ອາຍຸໄດ້ໂດຍອີງຕາມການຕົກລົງເຫັນດີຮ່ວມກັນເປັນລາຍລັກອັກສອນຜ່ານຊ່ອງທາງການທູດຂອງສອງລັດຖະບານ.

ມາດຕາ 4

- ທິດິນ ແລະ ສິ ງປຸກສ້າງ ທີ ກຳນົດໃນ ມາດຕາ 1 ຂັ 1 ແລະ ມາດຕາ 2 ສັນຍາສະບັບນີ້ ແມ່ນຈະໄດ້ຖືກຍົກເວັ ນຈາກພັນທະໃນການຈ່າຍພາສີອາກອນ ຍົກເວັ ນການຊຳລະຄ່າຕ່າງໆ ທີ ມີລັກສະນະສະເພາະ ຕາມສົນທິສັນຍາກາວງູນ 1961 ແລະ ກົດໝາຍທີ ກ່ຽວຂ້ອງ
- ສໍາລັບຄ່າບໍລິການຕ່າງໆທ ກ່ຽວພັນກັບວຽກການທູດ ເຊັ ນ: ອາຍແກັດ, ໂທລະສັບ, ການເກັບຂີ້ ເຫຍື ອຸ ໄຟຟ້າ, ນ້ຳປະປາ, ເຄື ອງປັບອາກາດ, ການສື ສານ ລວມທັງການຕິດຕັ້ງ ຫຼື ລະບົບການສ້ອມແປງເຫຼົ ານັ້ ນ ແມ່ນເປັນຄວາມຮັບຜິດຊອບຂອງຜູ້ນຳໃຊ້ ຕາມລະບຽບກົດໝາຍຂອງປະເທດເຈົ້າພາບ

ມາດຕາ 5

1. ທີດິນ ແລະ ສີ ປຸກສ້າງທີ່ ກຳນົດໃວ້ໃນ ມາດຕາ 1 ຂ້ 1 ແລະ ມາດຕາ 2 ຂ້ ຈະຕ້ອງນຳໃຊ້ເປັນ ສະຖານທີ່ເຮັດວຽກທາງການທູດ ຫຼື ທີ່ ພັກອາໃສຂອງພະນັກງານສະຖານເອກອັກຄະລັດຖະທູດເທົ່າ ນັ້ນ

 ຄູ່ສັນຍາຝ່າຍໃດໜຶ່ງຈະບໍ່ສາມາດໂອນກຳມະສິດ, ບໍລິຈາກ, ຈຳນອງ ຫຼື ໃຫ້ເຊົ້າ ໃນທຸກຮູບແບບ ໃຫ້ ກັບ ບຸກຄົນທີ່ສາມ ໂດຍທີ່ບໍ່ໄດ້ຮັບການເຫັນດີຈາກປະເທດເຈົ້າພາບ.

ມາດຕາ 6

ຄ່າໃຊ້ຈ່າຍຕ່າງໆໃນການກໍ ສ້າງ, ຂະຫຍາຍ, ບູລະນະຄືນ ຫລື ສ້ອມແປງ ໃນການນຳໃຊ້ທີ່ ດິນ ແມ່ນຕ່າງຝ່າຍຕ່າງຮັບຜິດຊອບເອງ. ການດຳເນີນການດັ່ງກ່າວຈະຕ້ອງໄດ້ຮັບການເຫັນດີຂອງອີກຝ່າຍຫນຶ່ງ ຢ່າງເປັນລາຍລັກອັກສອນຜ່ານຊ່ອງທາງການທູດ.

ມາດຕາ 7

ຄູ່ສັນຍາ ພາຍໃຕ້ກົດໝາຍຂອງຕົນ ແລະ ຫຼັກການຕອບສະໜອງຊຶ່ງກັນ ແລະ ກັນ ຈະຕ້ອງ ຍົກເວັ້ນທຸກຄ່າທຳນຽມ, ອາກອນ ແລະ ພາສີ ໃນການນຳເຂົ້າວັດຖ ຫຼື ອຸປະກອນ ເພື່ອຈຸດປະສົງຂອງການກໍ່ ສ້ຳສິ່ງປຸກສ້າງ ຂອງວຽກງານການທູດ

ມາດຕາ 8

ໃນໄລຍະເວລາທີ ກຳນົດໄວ້ໃນສັນຍາສະບັບນີ້, ຖ້າຫາກຄູ່ສັນຍາຝ່າຍໃດໜຶ່ງ ມີຄວາມຈຳເປັນທີ ຈນຳໃຊ້ທີ່ດິນ ເພື່ ອຸດປະສົງທາງດ້ານ ເສດຖະກິດ, ວັດທະນະທຳ, ສາທາລະນະ ຫຼື ຍ້ອນ ມີການປ່ຽນແປງການວາງແຜນຜັງເມືອງ, ຈະຕ້ອງແຈ້ງໃຫ້ຄູ່ສັນຍາ ອີກຝ່າຍໜຶ່ງຊາບເປັນລາຍລັກອັກສອນ ຢ່າງໜ້ອຍໜຶ່ງປີລ່ວງໜ້າ ແລະ ບົນພື້ນຖານເງືອນໄຂຂອສັນ ຍາສະບັບນີ້, ຈະຕ້ອງສະໜອງທີ່ດິນ ແລະ ອາຄານທິດແທນ ທີ່ ຂີ້ະໜາດ ແລະ ຄຸນນະພາບດຽວກັນ ໃຫ້ ແກ່ຄູ່ສັນຍາອີກຝ່າຍໜຶ່ງເພື່ອຮັບປະກັນການສືບຕໍ່ປະຕິບັດໜ້າທີ່ ແລສະຖານທີ່ ເຮັດວຽກຂອງສະຖານ ເອກອັກຄະລັດຖະທຸດ ແລະ . ໄລຍະເວລາໃນການນຳໃຊ້ທີ່ດິນບ່ອນໃໝ່ ຕ້ອງເທົ່າທຽມກັບໄລຍະເວລາທີ່ ຍັງເຫຼືອຂອງການນຳໃຊ້ທີ່ດິນຕອນເກົາ

ມາດຕາ 9

ບັນຫາສະເພາະຕ່າງໆ ກ່ຽວກັບ ການນຳໃຊ້ທີ່ດິນ ແລະ ການກໍ ສ້າງ, ຂະຫຍາຍ, ບູລະນະຄືນ ແລະ ສ້ອມແປງ ອາຄານ ທີ່ ບໍ່ ໄດ້ລະບຸໄວ້ໃນສັນຍາສະບັບນີ້, ໃຫ້ປະຕິບັດຕາມສັນຍາຈັດຕັ້ງປະຕິບັດແຍກຕ່າງຫາກ ທີ່ ຄູ່ສັນຍາ່່ລົງນາມ.

ມາດຕາ 10

ສຳລັບບັນຫາຕ່າງໆທີ່ ບໍ ໄດ້ລະບຸໄວ້ໃນສັນຍາສະບັບນີ້ ຫຼື ໃນກໍລະນີເກີດມີຂໍ້ຂັດແຍ່ງໃນການຕີ ຄວາມ ໝາຍ, ການນຳໃຊ້ ຫຼື ການຈັດຕັ້ງປະຕິບັດ ສັນຍາສະບັບນີ້, ຕ້ອງແກ້ໄຂດ້ວຍການປຶກສາຫາລື ຫຼື ການເຈລະຈາລະຫວ່າງຄູ່ສັນຍາ ໂດຍຜ່ານຊ່ອງທາງການທູດ.

ມາດຕາ 11

ສັນຍາສະບັບນີ້ ຈະມີຜົນສັກສິດຫຼັງຈາກ 30 (ສາມສິບ) ວັນ ນັບແຕ່ວັນທີ່ໄດ້ຮັບການ ແຈ້ງສະບັບສຸດທ້າຍຂອງຄູ່ສັນຍາ ຢ່າງເປັນລາຍລັກອັກສອນ ຜ່ານທາງການທູດ ກ່ຽວກັບ ການສຳເລັດ ຂຶ້ນຕອນທາງດ້ານກິດ ໝາຍພາຍໃນຂອງຕົນ ເພື່ອເຮັດໃຫ້ສັນຍາສະບັບນີ້ ມີຜົນສັກສິດ.

ເປັນພະຍານຫຼັກຖານ, ຜູ້ຕາງໜ້າທີ່ໄດ້ຮັບມອບສິດຈາກລັດຖະບານຂອງແຕ່ລະປະເທດ ໄດ້ລົງນາມສັນ ຍາສະບັບນີ້.

ສ້າງຂື້ນທີ່ ນະຄອນຫຼວງວຽງຈັນວັນທີ 08 ຕຸລາ 2024, ເປັນ ສອງສະບັບຕື້ນ ເປັນພາສາລາວ, ພາສາປອກຕຸຍການ ແລະ ພາສາອັງກິດ, ທຸກສະບັບມີຄຸນຄ່າເທື່າທຽມກັນ. ໃນກໍລະນີມີຄວາມແຕກຕ່າງ ກັນ ໃນການຕີຄວາມໝາຍ, ສະບັບພາສາອັງກິດ ຈະໃຊ້ເປັນບ່ອນອີງ.

ຕາງໜ້າລັດຖະບານ ແຫ່ງ ສາທາລະນະລັດ ປະຊາທິປະໄຕ ຕື່ມແລັດສະເຕ ຕາງໜ້າລັດຖະບານ ແຫ່ງ ສາທາລະນະລັດ ປະຊາທິປະໄຕ ປະຊາຊົນລາວ

ເບນດີໂຕ ໂດສ ຊານໂຕສ ເຟຣຕາ ລັດຖະມົນຕີກະຊວງການຕ່າງປະເທດ ແລະ ການຮ່ວມມື

ສະເຫຼີມໄຊ ກົມມະສິດ ຮອງນາຍົກລັດຖະມົນຕີ ລັດຖະມົນຕີກະຊວງການຕ່າງປະເທດ

AGREEMENTBETWEEN

THE GOVERNMENT OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE

AND

THE GOVERNMENT OF THE LAO PEOPLE'S DEMOCRATIC REPUBLIC

ON THE EXCHANGE OF THE RIGHTS TO USE LANDS AND BUILDINGS OF DIPLOMATIC MISSIONS

The Government of the Democratic Republic of Timor-Leste (hereinafter referred to as "the Timor-Leste side") and the Government of the Lao People's Democratic Republic (hereinafter referred to as "the Lao side"), collectively referred to as "the Parties";

Guided by the mutual desire to strengthen friendly relations in order to ensure suitable conditions for the accommodation and performance of their respective diplomatic functions on the basis of reciprocity;

Considering the provisions of the Vienna Convention on Diplomatic Relations of April 18, 1961, and the Vienna Convention on Consular Relations of April 24, 1963;

Have agreed as follows:

Article 1

- 1. The Lao side agrees to grant the Timor-Leste side the right to use the plot of land covering 601 square meters and a building covering an area of 750 square meters thereon located in Ban Bueangkayhong, Sisattanak District, Vientiane Capital, for the purpose of establishing the diplomatic mission of the Democratic Republic of Timor-Leste.
- 2. The ownership of land and building mentioned in paragraph 1 of this article shall belong to the Lao People's Democratic Republic.

Article 2

- 1. The Timor-Leste side agrees to grant the Lao side the right to use the plot of land covering 1,910 square meters and the two buildings, one covering 178 square meters and the other 275 square meters thereon located in Avenida de Portugal, in Farol, Suco Motael, Dili capital, for the purpose of establishment of the diplomatic mission of the Lao People's Democratic Republic.
- 2. The ownership of land and buildings mentioned in paragraph 1 of this article shall belong to the Democratic Republic of Timor-Leste.

Article 3

The Parties agree that the lands and buildings referred to in paragraph 1 of Article 1 and paragraph 1 of Article 2 of this Agreement shall be used for a period of 70 (seventy) years, with the possibility of extension based on mutual written agreement between the Parties through diplomatic channels.

Article 4

- 1. Lands and buildings referred to in paragraph 1 of Article 1 and paragraph 1 of Article 2 shall be exempt from any forms of tax, fee or duties according to the Vienna Convention on Diplomatic Relations 1961, relevant laws and regulations of the Parties and the principle of reciprocity.
- 2. All expenses related to the diplomatic missions' services such as gas, telephone, waste collection, electricity, water supply, air conditioning, telecommunication and system repairs shall be integrally borne by the respective Parties.

Article 5

- 1. The lands and buildings referred to in paragraph 1 of Article 1 and paragraph 1 of Article 2 shall be used exclusively for the performance of the Parties' respective diplomatic missions.
- 2. Neither Party shall have the rights to wholly or partially sell, transfer, donate, mortgage or lease the right to use the plot of the lands or buildings in any form to a third party without the consent of the other Party.

Article 6

Any expenses related to construction, expansion, renovation or repairs on the respective properties shall be borne individually by each Party. Such works shall only proceed with the prior written consent of the other Party through diplomatic channels.

Article 7

In the event of construction, the Parties shall exempt all taxes, fees or duties for import materials or equipment for the purpose of such construction in accordance with the relevant laws and regulations of the Parties, and the principle of reciprocity.

Article 8

During the period covered by this Agreement, either Party if for its necessary to resume such rights to use the land for economic, cultural or public purposes or due to changes in urban planning, shall notify the other Party at least a year in advance and shall provide, within that period in advance, an alternative land and buildings of similar size and quality to the other Party in order to ensure continued diplomatic functions and accommodation. The land use period of the new site shall be remainder of that of the retrieved land and buildings.

Article 9

Any specific matters on the use of the lands and the construction, expansion, renovation, and repair of the building not addressed in this Agreement shall be governed by a separate implementation agreement signed by the Parties.

Article 10

For the matters not covered by this Agreement, or in case of any discrepancy arising from the interpretation or application of this Agreement, shall be resolved amicably by consultations or negotiations between the Parties through diplomatic channels.

Article 11

This Agreement shall enter into force 30 (thirty) days after the latter date on which the Parties have notified each other in written through diplomatic channels, that their respective legal requirements for the entry into force of this Agreement have been fulfilled.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in duplicate, at Vientiane, on 08 October 2024, in Lao, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence in interpretation, in English text shall prevail

For the Government of of the Democratic Republic of Timor-Leste

For the Government of the Lao People's Democratic Republic

Bendito dos Santos Freitas Minister of Foreign Affairs and cooperation Saleumxay KOMMASITH Vice-prime Minister Minister of Foreign Affairs

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 69/2025

de 24 de Outubro

CRITÉRIOS PARAA DESIGNAÇÃO E GARANTIADE CONTINUIDADE DOS PONTOS FOCAIS DE TIMOR-LESTE PARA A ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO(ASEAN)

Considerando o processo em curso para a adesão de Timor-Leste como membro de pleno direito da ASEAN;

Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que, no âmbito do processo de adesão de Timor-Leste à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), os departamentos governamentais e as entidades competentes designaram os respetivos pontos focais, responsáveis pela coordenação técnica e institucional com o Secretariado Nacional da ASEAN e com o Secretariado da ASEAN em Jacarta, Indonésia;

Reconhecendo que a continuidade dos pontos focais é essencial para garantir a coerência e estabilidade da representação técnica de Timor-Leste, a boa coordenação interministerial e o cumprimento atempado dos compromissos assumidos no quadro do roteiro de adesão e da implementação das obrigações pós-adesão no âmbito dos três Pilares da ASEAN: Político-Segurança, Económico e Sociocultural;

Atendendo que a substituição frequente de representantes afeta negativamente a memória institucional, a comunicação com os organismos regionais e o acompanhamento eficaz das decisões e recomendações emanadas das instâncias da ASEAN;

Tendo em consideração que, para garantir a estabilidade, a preservação da memória institucional e o acompanhamento contínuo das matérias técnicas e setoriais, importa garantir a manutenção dos pontos focais atualmente em funções, salvaguardando a possibilidade de substituição sempre que tal se justifique,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

- 1. Determinar que cada departamento governamental e entidade pública relevantes, devem nomear:
 - a) Um ponto focal principal, responsável pela representação de Timor-Leste nos encontros de nível de altos funcionários (Senior Officials);
 - b) Dois pontos focais suplentes, que devem participar nas reuniões de nível técnico ou em grupos de trabalho, podendo substituir o ponto focal principal nas suas ausências ou impedimentos.
- 2. Determinar que, a designação de pontos focais deve observar os critérios definidos, constantes do Anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, nomeadamente em matéria de autoridade institucional, competência técnica, proficiência linguística, capacidade de coordenação, liderança e prestação de contas.
- 3. Instruir todos os departamentos governamentais e entidades públicas relevantes a prestarem o necessário apoio técnico e administrativo à execução da presente resolução e a designar, no prazo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor desta, os pontos focais principais e suplentes que ainda não foram designados.
- 4. Estabelecer que o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, através do Gabinete da Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN, coordene o processo de atualização, comunicação e acompanhamento dos pontos focais, junto da Direção-Geral da ASEAN e das instâncias regionais competentes.
- 5. Instruir os responsáveis pela designação dos pontos focais, de que, qualquer decisão de substituição dos pontos focais, principal ou suplente, deve ser comunicada previamente à Direção-Geral dos Assuntos da ASEAN do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, que desempenha as funções do Secretariado Nacional da ASEAN, para efeitos de atualização e coordenação.

- Recomendar que, em caso de substituição de pontos focais, deve ser assegurada a transferência de conhecimento e de informação relevante ao sucessor, de forma a garantir a continuidade institucional e técnica das funções.
- 7. Determinar que a representação de Timor-Leste nas Reuniões de Altos Funcionários (Senior Officials' Meeting SOM) da ASEAN, conforme o mecanismo de coordenação e a prática da ASEAN, deve ser assegurada pelo membro do Governo com a tutela dos assuntos da ASEAN.
- 8. Determinar ainda que, conforme o mecanismo de coordenação e a prática da ASEAN, a representação de Timor-Leste nas Reuniões de Altos Funcionários Económicos (Senior Economic Officials' Meeting - SEOM) e no Comité de Altos Funcionários para a Comunidade Sociocultural da ASEAN (Senior Officials Committee for the ASEAN Socio-Cultural

1
Community – SOCA) é assegurada pelos representantes designados pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenado
dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente e pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador do
Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, respetivamente, de acordo com o
critérios definidos no Anexo à presente resolução.

Kay Rala Xanana Gusmão				
O Primeiro-Ministro,				
Publique-se.				
Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de outubro de 2025.				
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.				
critérios definidos no Anexo à presente resolução.				

ANEXO (a que se refere o n.º2)

Critérios para a Designação dos Pontos Focais de Timor-Leste para a ASEAN

O presente documento define os critérios para a seleção dos pontos focais principais de Timor-Leste (chefes de delegação/ pontos focais nacionais principais) junto dos órgãos setoriais das três comunidades da ASEAN: Comunidade Política-Securitária (APSC), Comunidade Económica (AEC) e Comunidade Sociocultural (ASCC).

Os critérios visam assegurar uma representação qualificada e coerente, com base na competência técnica, legitimidade institucional, e continuidade, em alinhamento com os compromissos de Timor-Leste e os respetivos roteiros nacionais de implementação das três comunidades da ASEAN.

- 1. Designação Oficial e Autoridade
 - a) Designado pelo departamento governamental ou entidade pública com mandato sobre o setor correspondente;
 - b) Deve ter autoridade para assumir compromissos em nome de Timor-Leste, em coordenação com o seu superior hierárquico e em conformidade com a política geral do Estado, sem prejuízo e com as limitações previstas na lei quanto aos tratados e acordos internacionais suscetíveis de vincular o Estado, bem como reportar ao mecanismo nacional de coordenação.
- 2. Nível de Representação
 - a) Nível Ministerial (Conselhos Ministeriais da APSC, AEC e ASCC):
 - i. Titular: Ministro
 - ii. Suplente: Vice-Ministro/Secretário de Estado

b) Nível de Altos Funcionários (Senior Officials Meetings):

i. Titular: Diretor-Geral/Equivalente

ii. Suplente: Diretor

c) Nível de Grupo de Trabalho (Comités Setoriais e de Coordenação):

i. Titular: Diretor/Equivalente

ii. Suplente: Técnico Superior

Órgão / Estrutura ASEAN	Representante Titular	Representante Suplente
Nível Ministerial (APSC,	Ministro	Vice-Ministro/Secretário
AEC, ASCC)		de Estado
Nível de Altos Funcionários	Diretor-Geral/Equivalente	Diretor
Nível de Grupo de Trabalho	Diretor/Equivalente	Técnico Superior

3. Competência Técnica

- a) Experiência comprovada na área temática relevante (diplomacia, segurança, comércio, investimento, normas, saúde, educação, ambiente, cultura, etc.);
- b) Familiaridade com os instrumentos da ASEAN (Cartas, Tratados, Acordos e Planos de Ação), bem como com os compromissos regionais e internacionais de Timor-Leste;
- c) Capacidade de analisar documentos técnicos e políticos, participar em negociações e assegurar a implementação nacional das decisões da ASEAN.
- 4. Competências Linguísticas e de Comunicação
 - a) Excelente domínio da língua inglesa (leitura, escrita e expressão oral) para intervir eficazmente em reuniões, negociações e redação de documentos oficiais da ASEAN;
 - b) Grande capacidade de comunicação e de relacionamento para coordenar com os departamentos governamentais e os parceiros nacionais, bem como representar Timor-Leste em contextos multilaterais.
- 5. Coordenação e Trabalho em Equipa
 - a) Capacidade para trabalhar em estreita colaboração com a Direção-Geral dos Assuntos da ASEAN, que desempenha as funções do Secretariado Nacional da ASEAN, e com outras entidades governamentais relevantes;
 - b) Abertura para integrar contributos do setor privado, do setor académico e da sociedade civil, garantindo uma abordagem inclusiva e transversal;
 - c) Compromisso de participar nos mecanismos de monitorização, avaliação e elaboração de relatórios de progresso.
- 6. Perspetiva Estratégica
 - a) Conhecimento do Plano de Desenvolvimento Estratégico de Timor-Leste 2011–2030, da Visão da ASEAN 2045 e dos Planos Estratégicos da APSC, AEC e ASCC 2026–2030;
 - b) Capacidade para conciliar a participação de Timor-Leste na ASEAN com as prioridades nacionais, incluindo a boa governação, integração económica, desenvolvimento humano, inclusão social e sustentabilidade ambiental.

5. Integridade e Compromisso

- a) Histórico comprovado de integridade profissional, responsabilidade e dedicação ao serviço público, com foco na defesa dos interesses nacionais;
- b) Disponibilidade para deslocações e participação regular em reuniões e programas de capacitação da ASEAN;
- c) Compromisso de garantir o cumprimento dos compromissos assumidos por Timor-Leste e em maximizar os benefícios da adesão.
- 6. Competências Interpessoais e de Negociação
 - a) Competências de Negociação: capacidade para alcançar soluções equilibradas e promover os interesses nacionais de forma construtiva;
 - b) Sensibilidade Diplomática: capacidade de adaptação e tato nas interações com representantes de contextos culturais, políticos e económicos diversos;
 - c) Construção de Consenso: habilidade para promover entendimentos comuns a nível nacional e regional;
 - d) Resolução de Problemas: aptidão para ultrapassar impasses técnicos ou políticos com soluções práticas e criativas;
 - e) Adaptabilidade: capacidade de ajustar posições conforme as prioridades da ASEAN e as circunstâncias nacionais;
 - f) Gestão de *Stakeholders*: capacidade para ouvir, mediar e integrar as perspetivas de diferentes atores nacionais e regionais;
 - g) Liderança e Colaboração: capacidade de inspirar confiança e coordenar esforços interinstitucionais;
 - h) Gestão de Tempo e Prioridades: capacidade de equilibrar as obrigações da ASEAN com as responsabilidades nacionais, assegurando o seguimento atempado dos compromissos.